

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO-SC.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022**

**COMPARTS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 03.195.677/0001-10, com sede na Rua José Manoel Reis, s/nº, Galpão, bairro Centro, Tijucas-SC, CEP 88200-000, representada por seu titular e administrador **GEREMIAS TELES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 642.664.519-20 e da carteira de identidade nº 1574475 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Augusto Zucco, nº 369, bairro Centro, Tijucas-SC, CEP 88200-000, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar: **RECURSO AO PROCESSO LICITATÓRIO**, nos termos do Art. 44, § 1º, do Decreto Lei 10.024/2019 c/c o item 10.3.3 do Edital Licitação e mediante os seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

**I – BREVE RESUMO DOS FATOS**

No dia 21/01/2022 reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para exame da documentação do Processo Licitação em epígrafe, com objeto de contratação de empresas especializadas para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semipesados da frota do Município de Nova Trento.

O certame foi dividido em 22 (vinte e dois) lotes, sendo que a Recorrente ofertou a melhor proposta para a Administração Pública nos lotes 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 19, 20 e 21.



Ocorre que, as propostas lançadas pela Recorrente nos lotes 02, 03 e 04 foram consideradas inexequíveis, sendo consignado em Ata, de forma imediata e motivada a intenção da apresentação de Recurso, o qual passa a expor suas razões.

## II – DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

É dever da Administração, em respeito ao Princípio da Autotutela Administrativa, diante das razões deste recurso, conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (súmula 473, STF):

SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Outrossim, a súmula 262 do TCU (Tribunal de Contas da União) preconiza:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

O douto doutrinador Hely Lopes Meireles, esclarece:

**[...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).**

Por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da eficiência, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório.





O que se pretende demonstrar com o presente recurso é que a Recorrente Compartis possui totais condições de realizar os serviços pretendidos pela Administração Pública nos preços e condições constantes na sua proposta de preço.

O próprio edital prevê, em seu item 7.4, que qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

Nesse aspecto, necessário salientar que o prazo de 2 (duas) horas concedido pela Comissão de Licitação não seria hábil para tal comprovação, o que se justifica o presente recurso.

Portanto, passa demonstrar que as propostas apresentadas são compatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme previsão do item 7.3.1 do edital:

<b>CUSTO DA MAO DE OBRA</b>		
<b>MECANICO</b>	<b>MENSAL</b>	<b>POR HORA</b>
SALARIO BASE	1.599,06	7,27
INSALUBRIDADE 40%	440,00	2,00
FGTS	163,12	0,74
INSS	632,11	2,87
13°	169,92	0,77
FÉRIAS + 1/3	226,00	1,03
<b>TOTAL</b>	<b>3.230,21</b>	<b>14,68</b>

- Custo formado com base no resumo de folha, folha de pagamento, convenção coletiva do sindicato dos mecânicos (docs. anexos)

<b>CUSTO COM IMPOSTOS</b>	<b>MENSAL</b>	<b>POR HORA LOTE 02</b>
PIS	1,65%	0,59
COFINS	7,60%	2,74
IRPJ	4,80%	1,72
CSLL	2,88%	1,04
ISS	2%	0,72
<b>TOTAL</b>	<b>18,93%</b>	<b>6,81</b>

Obs.: Valor da hora R\$ 36,00

<b>CUSTO COM IMPOSTOS</b>	<b>MENSAL</b>	<b>POR HORA LOTE 03</b>
PIS	1,65%	0,53

COFINS	7,60%	2,43
IRPJ	4,80%	1,54
CSLL	2,88%	0,92
ISS	2%	0,64
<b>TOTAL</b>	<b>18,93%</b>	<b>5,06</b>
Obs.: Valor da hora R\$ 32,00		

<b>CUSTO COM IMPOSTOS</b>	<b>MENSAL</b>	<b>POR HORA LOTE 04</b>
PIS	1,65%	0,49
COFINS	7,60%	2,28
IRPJ	4,80%	1,44
CSLL	2,88%	0,86
ISS	2%	0,60
<b>TOTAL</b>	<b>18,93%</b>	<b>5,67</b>
Obs.: Valor da hora R\$ 30,00		

- Custo formado com base na tributação do Lucro Real, nos termos da Lei 8.541/92.

CUSTO COM DESLOCAMENTO DO GUINCHO	35 km
HORA DO GUINCHO	3,00
CUSTO TOTAL COM GUINCHO	70,00
<b>CUSTO DO GUINCHO POR HORA (RATEIO)</b>	<b>0,48</b>

- Custo formado com base na média de preços cobrados pelos prestadores de serviços de guincho terceirizados.

Diante das planilhas orçamentárias apresentadas e documentos comprobatórios anexados, pode-se comprovar que a Recorrente possui capacidade para prestar os serviços nos preços e condições estipuladas sem causar prejuízos ou desequilíbrios contratuais, conforme demonstra-se:

<b>LOTE 02 - SERVIÇO MECANICA - AMBULANCIAS E VANS</b>	
PROPOSTA COMPARTS	36,00
CUSTO TOTAL	21,97
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>14,03</b>

<b>LOTE 03 - SERVIÇO MECANICA - MAQUINAS PESADAS -</b>	
PROPOSTA COMPARTS	32,00
CUSTO TOTAL	20,22
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>11,78</b>

<b>LOTE 04 - SERVIÇO MECANICA - ONIBUS E MICRO ONIBUS</b>	
PROPOSTA COMPARTS	30,00
CUSTO TOTAL	20,83
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>9,17</b>

Ademais, cumpre ressaltar que a Recorrente é empresa idônea, com capacidade técnica para prestar os serviços pretendidos pela Municipalidade, atuante a mais de 20 (vinte) anos na manutenção mecânica de veículos em geral, com faturamento bruto anual de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Diante de tais argumentos lançados e comprovados, resta claro a condição da recorrente em prestar os serviços nos preços e condições apresentados no processo licitatório.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, mediante a fundamentação técnica jurídica apresentada, requer seja recebido o presente Recurso, com a consequente habilitação da empresa Recorrente nos lotes 02, 03 e 04, diante da demonstração da exequibilidade da sua proposta.

De qualquer forma, caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer seja remetido o presente recurso para apreciação da Autoridade Superior competente, com as informações necessárias ao julgamento.

Termos em que, pede deferimento.

Tijucas-SC, 25 de Janeiro de 2022.

  
**COMPARTS LTDA**  
Representada por **GEREMIAS TELES SILVA**



COMPARTS EIRELI EPP  
 CNPJ nº 03.195.677/0001-10  
 NIRE nº 42600153201

### 1ª Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo

Geremias Teles Silva, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02.12.1967, empresário, inscrito no RG nº 1574475/SSP-SC e no CPF nº 642.664.519-20, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Augusto Zucco, nº 369, Centro, no município de Tijucas/SC, CEP 88.200-000.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), denominada Compart's EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 03.195.677/0001-10 e na JUCESC em 31.05.1999 sob NIRE nº 42600153201, com sede na Rua José Manoel Reis, s/nº, Centro, no município de Tijucas/SC, CEP 88.200-000; resolve, alterar e consolidar seu Ato Constitutivo original, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. Nesta data e ato, a empresa instala uma filial na Rodovia BR 101, Km 120, nº 8025, Portão 02, Sala 02, Bairro São Vicente, no município de Itajaí/SC, CEP 88.312-501, que explorará o mesmo ramo de atividades da matriz, terá destaque de capital no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e iniciará suas atividades na data de registro e arquivamento na JUCESC.

II. Nesta data e ato, a empresa consolida seu Ato Constitutivo, que passa a vigorar com a seguinte redação atualizada, incluindo-se a presente alteração:

#### ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

Geremias Teles Silva, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02.12.1967, empresário, inscrito no RG nº 1574475/SSP-SC e no CPF nº 642.664.519-20, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Augusto Zucco, nº 369, Centro, no município de Tijucas/SC, CEP 88.200-000.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), denominada Compart's EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 03.195.677/0001-10 e na JUCESC em 31.05.1999 sob NIRE nº 42600153201:

Cláusula Primeira. A empresa gira sob o nome empresarial de Compart's EIRELI EPP, com sede na Rua José Manoel Reis, s/nº, Centro, no município de Tijucas/SC, CEP 88.200-000; podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único. Possui em atividade a filial estabelecida na Rodovia BR 101, Km 120, nº 8025, Portão 02, Sala 02, Bairro São Vicente, no município de Itajaí/SC, CEP 88.312-501, que explora o mesmo ramo de atividades da matriz, tem destaque de capital no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e com início de suas atividades na data de registro e arquivamento na JUCESC.

Cláusula Segunda. A empresa explora o ramo de comércio varejista e atacadista de peças e acessórios para veículos, máquinas e equipamentos; fabricação, comércio atacadista e varejista e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/10/2017

Certifico o Registro em 27/09/2017

Arquivamento 20177084669 Protocolo 177084669 de 27/09/2017

Nome da empresa COMPARTS EIRELI NIRE 42600153201

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 115224305761320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;




Certisign - Autoridade Certificadora  
 Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 03/08/2020  
 Junta Comercial de Santa Catarina  
 CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

COMPARTS EIRELI EPP  
CNPJ nº 03.195.677/0001-10  
NIRE nº 42600153201

montagem de carrocerias para caminhões; oficina mecânica, reparação e manutenção de veículos automotores; locação de máquinas e equipamentos; serviços de terraplenagem; e transporte rodoviário de cargas em geral.

Cláusula Terceira. A empresa iniciou suas atividades em 02 de maio de 1999, e o prazo de duração é por tempo indeterminado; é garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula Quarta. O capital é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente nacional.

Cláusula Quinta. A empresa é administrada pelo titular Geremias Teles Silva, já qualificado, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo a responsabilidade do titular, limitada ao capital integralizado.

Cláusula Sexta. O titular e administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dele a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de peita ou suborno, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima. Os titular/administrador poderá ter ou não retirada de pró-labore, não havendo obrigatoriedade do administrador fazer tal retirada.

Cláusula Oitava. O término de cada exercício será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

Cláusula Nona. Declara o titular, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula Décima. Fica eleito o foro da comarca de Tijucas/SC, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo.

Cláusula Décima Primeira. Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Código Civil.

O titular assina o presente instrumento, em uma única via.

Tijucas (SC), 20 de setembro de 2017.

GEREMIAS TELES SILVA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/10/2017

Certifico o Registro em 27/09/2017

Arquivamento 20177084669 Protocolo 177084669 de 27/09/2017

Nome da empresa COMPARTS EIRELI NIRE 42600153201

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 115224305761320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;





177084669

NOME DA EMPRESA	COMPARTS EIRELI - EPP
PROTOCOLO	177084669 - 27/09/2017

**MATRIZ**

NIRE 42600153201  
CNPJ 03.195.677/0001-10  
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2017  
SOB N: 20177084669

**FILIAIS NA UF**

NIRE 42901169085  
CNPJ 03.195.677/0002-00  
ENDereco: RODOVIA BR 101, ITAJAI - SC



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/10/2017

Certifico o Registro em 27/09/2017

Arquivamento 20177084669 Protocolo 177084669 de 27/09/2017

Nome da empresa COMPARTS EIRELI NIRE 42600153201

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 115224305761320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.195.677/0001-10</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/05/1999</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>COMPARTS LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças</b> <b>52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R JOSE MANOEL REIS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>GALPAO</b>
---	----------------------	------------------------------

CEP <b>88.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TIJUCAS</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(048) 2630-848</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/07/2004</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2022** às **16:56:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Demonstrativo de Pagamento de Salário

1198-COMPARTS EIRELI  
 COMPARTS EIRELI Tijucas - SC  
 CNPJ 03.195.677/0001-10  
 Cadastro Nome do Funcionário  
 1862 ADAO AUGUSTO PONCIO  
 MECANICO VEICULOS DIESEL

Ev	Descrição	Referência	Proventos		Descontos
			Empresa	Local	
1	Horas Normais Diurnas	30 Dias	1.599,06	1	
35	Horas extra 50% Diurna	016:00 hs	222,44		
59	DSR S/Horas Extras Diurnas	004:36 hs	42,78		
62	Insalubridade S/Sal.Mínimo	40,00 %	440,00		
820	Desc. Adiantamento Salarial	7,50 %			458,00
920	IRRF	12,00 %			15,48
950	INSS				193,90

Banco: 001 BANCO DO BRASIL - Agência: 27235 Conta: 27762-2

Total	2.304,28	667,38
Total Líquido	1.636,90	
Salário Base	Bas Cálc FGTS	Faixa Dep
1.599,06	2.304,28	7,50 00
	Bas Cálc IRRF	
	184,35	2.110,38

Recebi em: / / Assinatura: \_\_\_\_\_

Demonstrativo de Pagamento de Salário

1198-COMPARTS EIRELI  
 COMPARTS EIRELI Tijucas - SC  
 CNPJ 03.195.677/0001-10  
 Cadastro Nome do Funcionário  
 1862 ADAO AUGUSTO PONCIO  
 MECANICO VEICULOS DIESEL

Ev	Descrição	Referência	Proventos		Descontos
			Empresa	Local	
1	Horas Normais Diurnas	30 Dias	1.599,06	1	
35	Horas extra 50% Diurna	016:00 hs	222,44		
59	DSR S/Horas Extras Diurnas	004:36 hs	42,78		
62	Insalubridade S/Sal.Mínimo	40,00 %	440,00		
820	Desc. Adiantamento Salarial	7,50 %			458,00
920	IRRF	12,00 %			15,48
950	INSS				193,90

Banco: 001 BANCO DO BRASIL - Agência: 27235 Conta: 27762-2

Total	2.304,28	667,38
Total Líquido	1.636,90	
Salário Base	Bas Cálc FGTS	Faixa Dep
1.599,06	2.304,28	7,50 00
	Bas Cálc IRRF	
	184,35	2.110,38

Recebi em: / / Assinatura: \_\_\_\_\_



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000138/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004706/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100332/2021-99  
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND.INTERM. TRAB. IND. METAL., MECANICAS MAT ELETRICO SC, CNPJ n. 83.930.644/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA FATIMA GAVA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS DE MATERIAL ELETRICO DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 81.329.385/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CONRADO COELHO COSTA FILHO;

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.873.877/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CEZAR DE AGUIAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Governador Celso Ramos/SC, Leoberto Leal/SC, Major Gercino/SC, Nova Trento/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC, São Pedro de Alcântara/SC e Tijucas/SC.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Excetuados os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido perceberá salário inferior, em janeiro de 2021 a R\$ 1.469,00 (hum mil quatrocentos e sessenta e nove reais).

Parágrafo 1º - As empresas que fundamentadamente, não tiverem condições de cumprir o piso salarial estabelecido nesta convenção, poderão realizar Acordo Coletivo específico com o SINTIMESC, visando adequação do piso salarial a sua realidade.

Parágrafo 2º - Inviabilizada a negociação para a realização do Acordo Coletivo, fica a empresa obrigada a cumprir os valores estabelecidos nesta convenção coletiva de trabalho.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de janeiro de 2021 dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos pela aplicação do percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01/01/2020. Do total apurado serão compensados os adiantamentos legais e/ou espontâneos concedidos no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Parágrafo 1º - A eventual diferença apurada pelas empresas poderá ser quitada na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2021, ou seja, até o 5º dia útil do mês de março.

Parágrafo 2º - Fica facultado ao Sindicato profissional propor às empresas que estiverem em melhor situação econômico-financeira, negociação de reajustes salariais mais favoráveis aos trabalhadores.

Parágrafo 3º - As empresas que, em razão de dificuldades econômico-financeiras, não puderem proceder aos reajustes salariais previstos no “caput”, comunicarão fundamentadamente ao Sindicato profissional, Rua Nunes Machado nº 94 - Edifício Tiradentes – 5º andar, Florianópolis, que se comprometem a enviar representante credenciado à sede da empresa, para tomar conhecimento dos fatos e submeter aos respectivos empregados acordo específico de redução ou parcelamento diferenciado do reajuste previsto, ficando claro que, firmado o acordo, com fundamento no inciso VI, do art. 7º da Constituição Federal, a empresa ficará desobrigada do cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo 4º - Os empregados admitidos após janeiro de 2020 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de janeiro de 2020.

Parágrafo 5º - Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**



## **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO**

As partes de comum acordo poderão voltar a negociar se houver circunstância técnica, econômica, financeira ou conjuntural que justifique.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação salarial prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal:

- até 2 (duas) horas extras por dia, 50% (cinquenta por cento);
- as excedentes a 2 (duas) horas diárias, 65% (sessenta e cinco por cento) nos termos da lei;
- em domingos e feriados, não compensados em outros dias, 100% (cem por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS HABITUAIS**

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA NOTURNA**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e 05:00 horas, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Recomenda-se que as indústrias, sempre que possível e conveniente, envidem esforços para viabilizar a implantação de Planos de Participação nos Resultados

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As carteiras profissionais serão anotadas na forma da lei.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**



O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

Com o objetivo de possibilitar uma política de aperfeiçoamento profissional, o sindicato profissional envidará esforços para ministrar cursos aos trabalhadores, sendo facultado as empresas, que tiverem interesse, informar ao SINTIMESC a relação de seus empregados atuais, bem como dos demitidos, ficando a empresa isenta de qualquer ônus.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Quando solicitadas, por escrito, pela entidade profissional, as empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato dos Trabalhadores, a relação de seus empregados, discriminando nomes, funções e salários, juntamente com as guias de recolhimento da contribuição sindical.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciária não decorrente de acidente de trabalho, e desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária, desde que o empregado tenha 6 (seis) meses ou mais na empresa.
- b) Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.
- c) Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua desincorporação.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a

qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, porém com mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo na empresa.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME**

A empresa que exigir o uso de uniforme, fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

#### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

As empresas e o Sindicato profissional desenvolverão esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamentos e esclarecendo os empregados, devendo as empresas, sempre que possível, adotar as seguintes providências:

a) no primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;

b) consultar o médico do trabalho da empresa sobre a utilização de E.P.I. adequado;

c) prover as prensas mecânicas de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO**

Na medida do possível as empresas comprometem-se a colaborar com a sindicalização dos empregados.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA À DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurada uma licença anual remunerada de, no máximo 10 (dez) dias por empresa, aos diretores eleitos do Sindicato profissional para participar de congressos, conferências, cursos ou atividades do gênero. O dirigente deve comprovar a participação comunicando à empresa com 7 (sete) dias de antecedência.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL - ANUÊNCIA**

Considerando que o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Florianópolis, está requerendo ao Ministério da Economia a extensão de base territorial para os municípios [Aguas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Canelinha, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São Pedro de Alcântara e Tijucas](#), esta Federação adere a presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecida entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Catarina e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Florianópolis.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACORDOS**

As empresas que tenham, eventualmente, firmado Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com o Sindicato Profissional que ora convencionam, ficam excluídas da abrangência e dos efeitos da presente Convenção, prevalecendo os acordos coletivos de trabalho firmados.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os instrumentos de trabalho necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e a não leva-los para fora do local de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA CONTRATUAL**

A parte infratora pagará multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do salário percebido pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, decorrentes da presente Convenção, por infração e por empregado atingido.

Parágrafo Único - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora exigindo o cumprimento da cláusula violada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGENCIAS**

Havendo divergência entre os convenientes por motivo da aplicação desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS**

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se ao Sindicato profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal, o "Rol de Reivindicações" até o dia 15 de novembro de 2021.

MARIA FATIMA GAVA



Presidente  
SIND.INTERM. TRAB. IND. METAL., MECANICAS MAT ELETRICO SC

CONRADO COELHO COSTA FILHO  
Presidente  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS DE MATERIAL ELETRICO DE  
FLORIANOPOLIS

MARIO CEZAR DE AGUIAR  
Presidente  
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Contabilidade  
**J.MAINHARDT**

## COMPARTS EIRELI

AVENIDA JOSÉ MANOEL REIS, Nº 0 S/Nº  
CENTRO  
TIJUCAS/SC  
CNPJ: 03.195.677/0001-10

## RELATÓRIO DE FATURAMENTO

MÊS	RECEITA
ago/20	R\$ 736.551,63
set/20	R\$ 795.112,69
out/20	R\$ 720.320,79
nov/20	R\$ 778.122,12
dez/20	R\$ 946.925,91
jan/21	R\$ 821.705,30
fev/21	R\$ 923.325,77
mar/21	R\$ 956.601,58
abr/21	R\$ 1.028.333,54
mai/21	R\$ 1.039.849,49
jun/21	R\$ 1.060.032,54
jul/21	R\$ 1.207.025,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.013.907,23</b>

**RIO DO SUL/SC, 23 DE AGOSTO DE 2021**

  
Antonio Renato Dellandrea  
Contador  
CRC/SC 10163/0-7  
CPF 282.672.699-68  
Fone (47) 3531-2866

Assinado de forma digital  
por ANTONIO RENATO  
DELLANDREA:29267269968  
Dados: 2021.08.23 08:35:35  
-03'00'